SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013978-22.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Inadimplemento**Requerente: **Cooperativa Educacional de São Carlos**

Requerido: Fábio Pereira Honda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS pediu a condenação de FÁBIO PEREIRA HONDA ao pagamento da importância de R\$ 52.886,49, correspondente ao valor de mensalidades escolares que deixou de pagar.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora o valor atinente às mensalidades cobradas, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo que instruiu a petição inicial (fls.49/50), além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação (incumbe ao juiz da causa a fixação).

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 16 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA